



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 028/2024

Legislação Justiça e Redação Final

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

A discussão sobre a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos por alunos nas escolas é urgente. O uso constante de dispositivos móveis durante as aulas tem sido associado a uma diminuição significativa na capacidade de concentração e desempenho acadêmico.

A proibição do uso deve envolver também o armazenamento adequado dos dispositivos durante as aulas. Isso porque, se esses ficarem acessíveis, alguns alunos podem recorrer a artifícios para utilizá-los. Isso resulta em um período entre as aulas que é principalmente consumido pela distração digital, afetando negativamente a interação social e a atenção aos amigos.

Além disso, estudos indicam que mesmo a mera presença do telefone pode reduzir a capacidade cognitiva, resultando em uma menor retenção de informações e notas mais baixas. Mesmo que o córtex frontal maduro possa ajudar os adultos a resistirem à distração, os jovens, com seus cérebros ainda em desenvolvimento, são particularmente vulneráveis a essas interrupções. (Adrian F. Ward, Kristen Duke, Ayelet Gneezy, and Maarten W



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

.Bos. Brain Drain: A Mera Presença do Próprio Smartphone Reduz a Capacidade Cognitiva, 2017. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/epdf/10.1086/691462>).

É importante, ainda, considerar que o uso frequente de telefones e mídias sociais pode ter um efeito cumulativo e duradouro nas habilidades dos adolescentes de se concentrarem e se dedicarem a tarefas importantes. Inúmeros estudos apontam que a arquitetura das redes sociais é viciante. As redes são modeladas de forma a estabelecer recompensa no cérebro, dinâmicas de recompensas rápidas que prejudicam, no longo prazo, a capacidade de atenção sustentada no tempo. Incluindo também uma redução dos receptores de dopamina. Isso muda o humor geral dos usuários para irritabilidade e ansiedade quando separados de seus telefones. (Jonathan Haidt. Porque deveríamos banir os telefones das escolas. Disponível em <https://www.theatlantic.com/ideas/archive/2023/06/ban-smartphones-free-schools-social-media/674304/>).

Um estudo da King's College de Londres apontou que 1 em cada 4 jovens está viciado em celular, aponta ainda que o comportamento viciante significa que as pessoas ficam 'em pânico' ou 'chateadas' se lhes for negado acesso constante. Para os pesquisadores, o vício está associado a problemas de saúde mental e a outros problemas como estresse, tristeza, falta de sono e problemas de desempenho na escola. (Sei Yon Sohn, Philippa Rees, Bethany Wildridge, Nicola J. Kalk and Ben Carter. Prevalência do uso problemático de smartphones e resultados associados à saúde mental entre crianças e jovens: uma revisão sistemática, meta-análise e avaliação GRADE das evidências. Disponível em <https://bmcp psychiatry.biomedcentral.com/counter/pdf/10.1186/s12888-019-2350-x.pdf>).



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Desde 2012, tem sido observado um aumento global na solidão entre os estudantes, coincidindo com a popularização dos smartphones e o surgimento de plataformas como o Instagram, que introduziu uma cultura de comparação social visual.

Este fenômeno foi acompanhado por uma diminuição na sensação de pertencimento à escola e um aumento na sensação de solidão entre os adolescentes, indicando que os smartphones não apenas os afastam dos trabalhos escolares, mas também uns dos outros. Um relatório publicado pelo U.S. Surgeon General, órgão ligado ao Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos, revelou que crianças e adolescentes que passam três horas — ou mais — por dia nas redes sociais têm o dobro do risco de desenvolver psicopatologias, como quadros de depressão e ansiedade (Disponível em <https://www.hhs.gov/sites/default/files/sg-youth-mental-healthsocial-media-summary.pdf>).

O relatório de monitoramento global da educação de 2023 da UNESCO afirma que a "Análise de uma grande amostra de jovens com idades entre 2 e 17 anos nos Estados Unidos mostrou que um maior tempo de tela estava associado a uma piora do bem-estar; menos curiosidade, autodisciplina e estabilidade emocional; maior ansiedade e diagnósticos de depressão". Uma das recomendações da UNESCO para os gestores públicos é a de proibir os celulares nas escolas, devido ao seu efeito negativo no processo de aprendizagem. (Relatório de monitoramento global da educação, resumo, 2023: a tecnologia na educação: uma ferramenta a serviço de quem? Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000386147>).



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Os governos precisam garantir as condições certas para permitir o acesso igualitário à educação para todos, regulamentar o uso da tecnologia de modo a proteger os estudantes de suas influências negativas. Todas as crianças e adolescentes precisam de um ambiente educacional equilibrado, onde possam desenvolver habilidades digitais essenciais, ao mesmo tempo em que se protegem dos impactos prejudiciais do uso excessivo da tecnologia. Diante do exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicitamos aos vereadores o apoio para sua aprovação.

É justo e correto mencionar que nas eleições de 2024, o Sr Maicon Rossi, trouxe esse importante tema ao debate municipal, sendo necessário esse registro, como forma de reproduzir o melhor da política e de suas práticas que devem ecoar através de múltiplos atores e agentes políticos.

O Ministério de Educação e Cultura, atualmente está preparando um PL para proibir celulares em sala de aula:

MEC anuncia preparação de projeto de lei para vetar celulares em escolas públicas e privadas

Unesco divulgou relatório, em julho deste ano, no qual chama a atenção para os possíveis prejuízos na concentração dos estudantes e chega a sugerir que os celulares sejam banidos das escolas.

1

Entendemos ainda que a maioria da população brasileira, via de consequência seu corte em sapezal, apoia tal medida:

¹ < [MEC anuncia preparação de projeto de lei para vetar celulares em escolas públicas e privadas](#) | Educação | G1 (globo.com) >



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Maioria dos brasileiros defende a proibição dos celulares nas escolas, mostra Datafolha

Segundo o instituto de pesquisa, 43% dos pais de crianças de até 12 anos afirmam que elas já têm smartphones próprios. Ministério da Educação apresentará um projeto de lei para vetar aparelhos em todas as instituições de ensino.

Por g1

17/10/2024 09h00 · Atualizado há um dia

Por todo exposto, contamos com o apoio dos representantes desta Casa para aprovação do presente Projeto de Lei Legislativo, e, na sequência, que o executivo encampe o proposto e execute o objeto na maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Sapezal(MT), 06 de Novembro de 2024

Zildinei Panta Pereira
vereadora


Marcio Jorge Bonifácio
vereador

² < [Maioria dos brasileiros defende a proibição dos celulares nas escolas, mostra Datafolha | Educação | G1 \(globo.com\)](#)>



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 028/2024

**REGULAMENTA O USO DE
CELULARES E DISPOSITIVOS
TECNOLÓGICOS NAS ESCOLAS
DAS REDES PÚBLICAS E
PRIVADAS DE ENSINO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os vereadores que ao final subscrevem, Dra. Zildinei Panta Pereira e vereador Marcio Jorge Bonifácio, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, para apreciação e deliberação do Soberano Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO

Art. 1º Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Sapezal.

Parágrafo único Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Art. 2º Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

§2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Art. 3º O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I- quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II- para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§1º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização, devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§2º O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Art. 4º As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino quanto ao tema.

Parágrafo único Cabe ao docente orientar os estudantes sobre o uso adequado dos celulares nas atividades pedagógicas, definindo os momentos apropriados para a utilização dos dispositivos e supervisionando seu uso durante as aulas, bem como aos pais e responsáveis a orientação saudável e produtiva dos aparelhos.

Art. 5º Ato do Poder Executivo municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei, inclusive as unidades escolares poderão alterar seus Regimentos Internos ou instrumentos cogeneros.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SAPEZAL
CNPJ: 01.639.708/0001-50

Art. 7º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 30 (trinta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sapezal/MT., aos seis dias do mês de novembro do ano de 2024.

Zildinei Panta Pereira
Vereadora


Marcio Jorge Boínifácio
vereador